



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 06

Resp. /

EM SESSÃO DE 19/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 14 de agosto de 2014.

Projeto de Lei nº 127 /2014

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

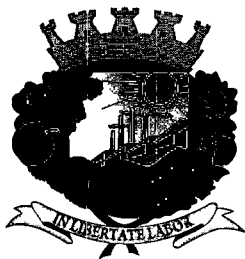
Justificativa:

Esta Propositura visa a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, que são exames preventivos realizados após o nascimento do bebê, que diagnosticam, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação. Esses dois exames, analisam se a criança possui Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), ou seja, problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril.

Estes são exames preventivos realizados horas após o nascimento para detectar precocemente malformações e, assim, evitar complicações futuras entre as quais o encurtamento de um dos membros e a osteoartrose precoce (destruição da cartilagem que reveste o osso).

PROJETO DE LEI

Nº 127 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 02
Resp.

Algumas crianças só tem o problema descoberto quando começam a andar e, não sendo detectada quando ainda é recém-nascido, pode levar a grandes repercussões clínicas no adulto como a dor do encurtamento de um dos membros e, ainda, problemas psicológicos que poderão ser desenvolvidos na criança taxada como “mança” na escola.

A realização do exame é simples, não requerendo aparelhagem sofisticada e pode ser feito ainda na sala de parto. O exame diagnostica, por meio de flexões das perninhas da criança, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação.

Já temos em várias cidades leis que obrigam o exame do Teste do quadril, entre elas estão Curitiba, Ribeirão Preto, Franca, entre outras. E, está tramitando no Congresso Nacional, projeto de Lei nº 7.497 de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste do quadril, que encontra-se em análise pelas comissões.

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, visto que o teste já é aplicado atualmente, esta propositura visa regulamentar a obrigatoriedade da realização do exame em nosso Município de Valinhos.


Dr. Orestes Previtali Junior
vereador

Nº do Processo: 2905/2014

Data: 15/08/2014

Projeto de Lei 127/2014

Autoria: Orestes Previtali

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 03
Resp. _____

Do P..L. nº /14

Lei nº

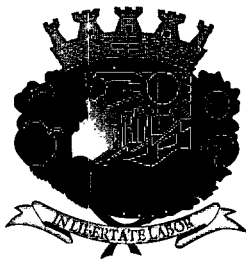
Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

Art.2º. O resultado do exame deve ser anotado no prontuário médico inicial do bebê. Na suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, o bebê deve ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida para tratamento especializado.



C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

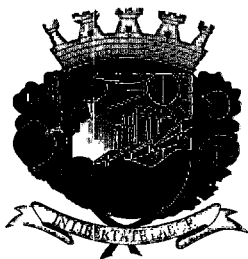
PROC. Nº 2905 /14

F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de agosto de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/agosto/2014



C.M.V. 2905, 14
Proc. Nº:
Fls. 06
Resp: *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste Município”.

Autores: Vereador Orestes Previtalo

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor detectar precocemente malformações, evitando complicações futuras.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 209/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

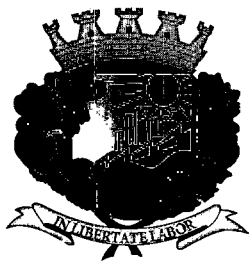
Adrealdo Mendes de Almeida
Adrealdo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
César Rocha Andrade da Silva
Membro

Sidimar Rodrigo Toloi
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro

UDO NO EXPEDIENTE EM RESSÃO DE 12/14
UDO NO EXPEDIENTE EM RESSÃO DE 12/14
PRESIDENTE

Parecer ap. mantido
Parecer ap. mantido



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2905 / 14
Proc. N°: 07
Fls. 07
Resp: R



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 209/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 127/2014 - Aatoria do Vereador Orestes Previtalé Júnior que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames de Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste Município".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

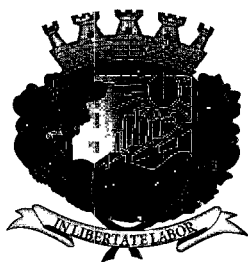
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames em recém-nascidos no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é detectar precocemente malformações, evitando complicações futuras.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2905, 14
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: CP



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria obrigações e estabelece condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública.

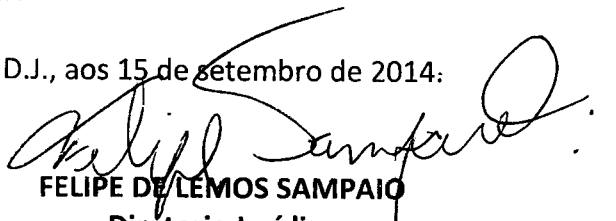
Temos que em caso semelhante ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo, fixando-se que:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ubatuba - Lei Municipal nº 3.480, de 14 de fevereiro de 2012 (que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) por maternidades e estabelecimentos hospitalares no Município de Ubatuba") - Iniciativa parlamentar - Inadmissibilidade - Diploma que cuida de matéria administrativa (estabeleceu novas atribuições aos órgãos da administração pública) - Iniciativa privativa do Chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigos 5a e 144, da CE) - Violação ao artigo 25 da CE - Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0063123.2012.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Relator Desembargador Carlos Augusto De Santi Ribeiro - julgado em 12/09/2012). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 15 de setembro de 2014:


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4827/14
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº: 2905/14
Fls. 05
Resp: _____

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2326/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 127/14, autoria do Vereador Orestes Previtalo Junior, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades do Município", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

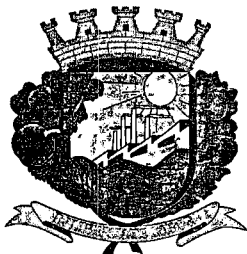

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 06
Resp.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 10

LEI EM SESSÃO DE 19/08/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 14 de agosto de 2014.

Projeto de Lei nº 127 /2014

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Justificativa:

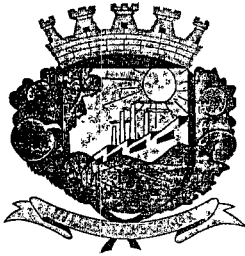
Esta Propositura visa a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, que são exames preventivos realizados após o nascimento do bebê, que diagnosticam, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação. Esses dois exames, analisam se a criança possui Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), ou seja, problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril.

Estes são exames preventivos realizados horas após o nascimento para detectar precocemente malformações e, assim, evitar complicações futuras entre as quais o encurtamento de um dos membros e a osteoartrose precoce (destruição da cartilagem que reveste o osso).

PROJETO DE LEI

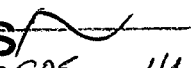
Nº

127 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 02
Resp. 
C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 11
Resp. 

Algumas crianças só tem o problema descoberto quando começam a andar e, não sendo detectada quando ainda é recém-nascido, pode levar a grandes repercussões clínicas no adulto como a dor do encurtamento de um dos membros e, ainda, problemas psicológicos que poderão ser desenvolvidos na criança taxada como "manca" na escola.

A realização do exame é simples, não requerendo aparelhagem sofisticada e pode ser feito ainda na sala de parto. O exame diagnostica, por meio de flexões das perninhas da criança, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação.

Já temos em várias cidades leis que obrigam o exame do Teste do quadril, entre elas estão Curitiba, Ribeirão Preto, Franca, entre outras. E, está tramitando no Congresso Nacional, projeto de Lei nº 7.497 de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste do quadril, que encontra-se em análise pelas comissões.

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, visto que o teste já é aplicado atualmente, esta propositura visa regulamentar a obrigatoriedade da realização do exame em nosso Município de Valinhos.


Dr. Orestes Previtali Junior
vereador

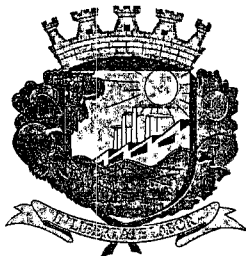
Nº do Processo: 2905/2014

Data: 15/08/2014

Projeto de Lei 127/2014

Autoria: Orestes Previtali

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste Município.



Do P..L. nº /14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 03
Resp. /

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 12
Resp. 10

Lei nº

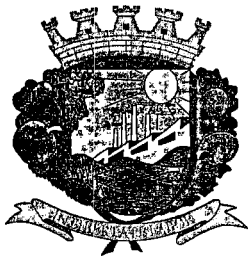
Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

Art. 2º. O resultado do exame deve ser anotado no prontuário médico inicial do bebê. Na suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, o bebê deve ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida para tratamento especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 04
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 13
Resp. _____

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2905, 14
Fls. 14
Resp:

Valinhos, aos 12 de dezembro de 2014.

Senhor Vereador.

Arquivado

Lourenço Messias de Oliveira
Presidente
12/12/14

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 2326/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 127/14, autorizada em sessão realizada em 09 de dezembro. Foi encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Orestes Previtalo Junior
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Vicente P. B. Junior
Assessor - Gabinete de Vereador

Recebido 12/12/2014